



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0325/2021

Em, 08 de setembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DOS EVENTOS, SHOWS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS, CONGRESSOS E AFINS NA CIDADE DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

1º - Fica autorizada a realização de eventos, de médio e grande porte, na cidade de Cabo Frio mediante o cumprimento dos termos estabelecidos nesta Lei.

2º - Todos os participantes, sem exceção, deverão apresentar:

I - Teste negativo para COVID-19 realizado em até 48hrs antes do início do evento;

II - Comprovante de vacinação completo da segunda dose ou dose única;

III - Dados suficientes para que seja possível o rastreamento dos participantes em caso de necessidade;

3º - Ficará sob-responsabilidade do realizador do evento manter os dados referentes aos participantes para que seja possível a realização de rastreamento em caso de contaminações.

Parágrafo Único. Estes dados serão repassados para as autoridades sanitárias a fim de possibilitar o acompanhamento em caso de possíveis contaminações.

4º - Além dos requisitos presentes nesta Lei deverão ser seguidos todos os protocolos de saúde indicados pela autoridade competente.

5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2021.

JOSIAS ROCHA MEDEIROS

Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Dramaticamente impactado pela pandemia da COVID-19, o setor de eventos e de entretenimento, bem como seus trabalhadores e empreendedores, demandam atenção e apoio do Poder Público, uma vez que todos os eventos programados antes do período de isolamento social foram cancelados.

No momento que vivemos, com melhor perspectiva e com grande parcela da população vacinada, tanto com a primeira dose, segunda dose e dose única é possível retomar as atividades de eventos pela iniciativa privada em nossa cidade, devendo-se observar limitação de pessoas nos locais dos eventos, além do uso de máscara.

Para tanto, diante do exposto nesta justificativa e em todo o projeto, submeto o presente à apreciação dos Senhores Vereadores.